

LEI N° 1631/2016

Dispõe sobre os vencimentos mínimos a serem pagos aos servidores do Município da Aliança em 2015.

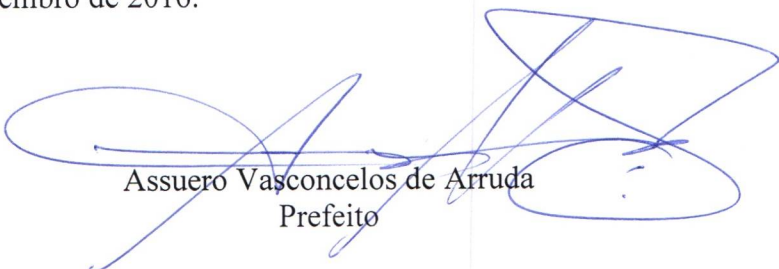
O Prefeito do Município de Aliança, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O valor mínimo dos vencimentos a serem pagos aos Servidores do Município da Aliança será o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 3º Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Aliança, 02 de dezembro de 2016.


Assuero Vasconcelos de Arruda
Prefeito

LEI N° 1628/2016

EMENTA: Declara de Utilidade Pública Municipal o Estatuto Social dos Moradores e Agricultores do Loteamento Vaquejada "AMOVA".

O Prefeito do Município de Aliança, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

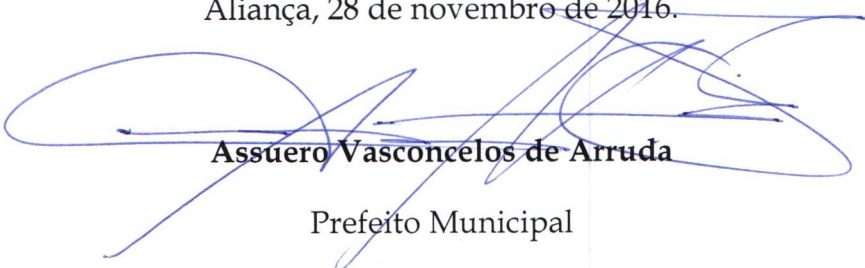
Art. 1º - É declarado de Utilidade Pública Municipal o Estatuto Social dos moradores e Agricultores do Loteamento Vaquejada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aliança, 28 de novembro de 2016.



Assuero Vasconcelos de Arruda

Prefeito Municipal

LEI N° 1629/2016

EMENTA: Faz denominação de Loteamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Aliança, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

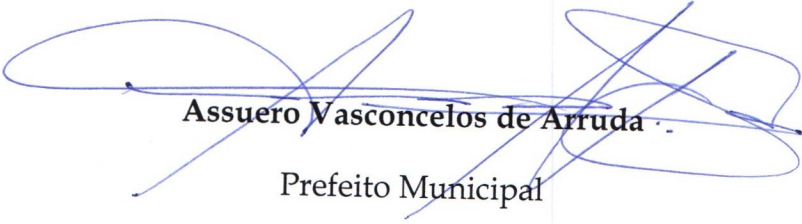
Art. 1º - Fica denominado de Loteamento ANTONIO FERNANDO TOSCANO DE CARVALHO, o qual já é popularmente conhecido como Loteamento "Toscano" embora não tenha recebido o título oficialmente.

Parágrafo Único - O referido Loteamento está inserido no Setor B, deste município, compreendido entre as ruas Maestro Noberto e José Osório Borba, com início no final da rua Primeiro de Maio até as proximidades da localidade conhecida como "Tenda".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aliança, 02 de dezembro de 2016.



Assuero Vasconcelos de Arruda

Prefeito Municipal